

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Gibin Seren** no exercício de suas atribuições legais, vem através da presente, **INFORMAR** a V.Sas., que após o recebimento do Ofício 101/2022 emitido pelo setor requisitante, Central de Alimentação, no qual assim se manifestou: *“...vem por meio deste solicitar que seja revisto os atos praticados na sessão do **pregão eletrônico 21/2022**, onde ocorreu o fracasso dos **itens 41 (leite longa vida), 70 (milho verde lata de 02kg) e 82 (mistura de pão francês)**, itens essenciais de primeira necessidade da merenda escolar sendo seu fornecimento de excepcional interesse público. Após o encerramento da sessão verificamos que os preços praticados **ATUALMENTE** estão muito acima dos valores fracassados nos itens citados. Nesse sentido para aproveitar o andamento do processo do **pregão 21/2022** o qual está na fase de apresentação das amostras seria razoável que fossem aceitos os valores finais propostos pelas empresas vencedoras em cada item. Ressaltamos que em virtude desta solicitação, as empresas vencedoras nos itens 41, 70 e 82, poderão após a assinatura da respectiva ata solicitar o reequilíbrio econômico financeiro visando não prejudicar as mesmas em virtude de os preços praticados atualmente estarem comprovadamente acima dos itens até então fracassados. Por fim estamos encaminhando as devidas cotações comprovando as informações citadas com relação aos preços atualmente praticados”*.

Diante da manifestação do setor requisitante, considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade e pela prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica. Portanto, o Prefeito Municipal, entende que por razões de interesse público, motivado pela falta que estes produtos poderão fazer no preparo da merenda escolar, entendo que deve ser revisto os atos, que culminaram no fracasso dos itens citados a fim de preservar a continuidade do processo, com a devida legalidade do mesmo e a isonomia entre os licitantes. Neste sentido, deve ser considerado anulados os atos praticados, onde fracassou os citados itens, julgando vencedora as empresas nos itens citados, amparado pelas sumulas do STF de números 473/1969 e 346/1963, a saber: *Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*. *Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Desta forma, o Prefeito Municipal decide **CONVOCAR** as empresas participantes que venceram nos **itens 41 (leite longa vida), 70 (milho verde lata de 02kg) e 82 (mistura de pão francês)**, para que apresentem suas respectivas **amostras** no prazo de até **03 (três) dias úteis**, sob pena de desclassificação, **contados a partir da data da publicação desta convocação**, conforme estabelecido no **item 1.5.1. do Edital nº 44/2022**, referente a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**, do Tipo "Menor Preço por Item", objetivando, resumidamente, o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral, para uso do Almoxarifado Central, da Secretaria Municipal de Educação, da Central de Alimentação, do Hospital Municipal de Bebedouro, do Departamento Municipal de Esportes e do Departamento de Promoção e Assistência Social.

Bebedouro/SP., 13 de julho de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL